

ESTATUTO SOCIAL



**Estatuto da Associação Atlética Acadêmica Tritão do Instituto Federal de
São Paulo, campus Caraguatatuba
- A.A.A.T –**

Caraguatatuba – SP, 2023

Índice

Capítulo I – Da natureza e Finalidade	2
Capítulo II – Dos fins e Atribuições	2
Capítulo III – Da Organização e dos Sócios	3
Capítulo IV – Do Símbolo, Logo e Cores	6
Capítulo V – Da Administração	7
Capítulo VI – Disposições Gerais e Transitórias	10

CAPÍTULO I

Da Natureza e Finalidade

Art. 1º - A **A.A.A.T** (Associação Atlética Acadêmica Tritão) é uma entidade sem fins lucrativos, civil, livre, apartidária, laica, com autonomia financeira e administrativa, de caráter social e com personalidade jurídica de privado, sendo regida pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ Único – A **A.A.A.T** é representada pelos estudantes, e somente eles, do Instituto Federal de São Paulo do campus Caraguatatuba.

Art. 2º - A sede e foro da associação está presente na Av. Bahia, nº 1739 – Indaiá, Caraguatatuba – SP, sob o CEP: 11665-071.

Art. 3º - A Associação Atlética Acadêmica Tritão é uma entidade de duração indeterminada.

CAPÍTULO II

Dos Fins e Atribuições

Art. 4º - São atribuições da **A.A.A.T**:

- Promover a integração e socialização dos discentes;
- A representação do campus nos jogos universitários e regionais;
- A prática de esportes dos estudantes do campus;
- Promover e incentivar o espírito esportivo dos estudantes;
- Realizar eventos esportivos;
- Garantir a acessibilidade ao esporte e a disponibilidade dos equipamentos esportivos para os alunos do campus;

g) Defender os interesses dos membros sem qualquer distinção de raça, cor, nacionalidade, credo, sexo, convicção política, religiosa ou social.

Art. 5º - É vedada aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e das diretorias abrangidas pela atlética, qualquer manifestação orientação partidária, filosófica ou religiosa, bem como qualquer posição que vincule a imagem da Associação e de seus membros.

§ Único – Sendo decisão da Diretoria Executiva o desligamento de qualquer representante da Associação (citados no art. 5º) que descumpra o art. citado.

Art. 6º - A **A.A.A.T** poderá realizar parcerias com qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional, que seja do interesse da mesma e de seus associados.

CAPÍTULO III

Da Organização e dos Sócios

Art. 7º - A **A.A.A.T** deverá ser constituída pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, diretorias atribuídas à atlética e por seus devidos associados.

§ 1º - As diretorias e o conselho devem manter um livro para registros de atividades e resoluções.

Art. 8º - As finanças da Associação constituem-se de:

- a) Movimentos financeiros de sua própria iniciativa;
- b) Doações;
- c) Subvenções;
- d) Legados;
- e) Ou verbas de qualquer natureza, desde que sejam obtidas por meios lícitos.

Parágrafo Único – Os associados à Atlética deverão enviar por contribuição individual, um valor mensalmente definido pela Diretoria Executiva.

Art. 9º - A associação deverá ser composta por sócios que estejam devidamente matriculados nos cursos de ensino superior,

graduação técnica, tecnológica, licenciatura, bacharelado e pós-graduação.

Parágrafo Único – Os associados deverão assinar um termo de filiação.

Art. 10º - São sócios:

- a) Atleta – o associado que deseja participar dos treinos e da equipe esportiva, em sua respectiva modalidade, representando o campus nos devidos compromissos.
- b) Torcedor – o associado que deseja contribuir com a atlética, exercendo seu direito de sócio e participando da torcida e tendo acesso a descontos exclusivos.

Parágrafo Único – Fica vetada a participação de sócios torcedores em treinos e composição da equipe esportiva.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste estatuto;
- b) Acatar as deliberações tomadas pela assembleia e diretoria executiva;
- c) Participar com interesse em todos os eventos organizados pela Atlética;
- d) Exercer com zelo os cargos, comissões e incumbências que lhes forem atribuídos;
- e) Contribuir com as taxas mensais votadas pela assembleia;
- f) Cooperar para a conservação de bens da atlética;
- g) Indenizar a A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ no prazo máximo de 60 dias corridos pelas avarias ou prejuízos causados à entidade salva por determinação da Assembleia Geral, sendo considerado isento de responsabilidade;
- h) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- i) Comparecer às Assembleias Gerais, jogos e treinos, quando convocado;
- j) Apresentar atestado médico e responder verdadeiramente aos questionários sobre o estado próprio de saúde.

Art. 12º - São direitos dos sócios:

- a) Requerer e obter vistoria e/ou cópia das atas, livros e documentos da A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ, sob qualquer pretexto, nos termos deste Estatuto, desde que o requerimento seja feito com cinco dias úteis de antecedência;
- b) Frequentar a sede da A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ e gozar dos benefícios que a mesma oferece aos alunos da escola;
- c) Apoiar moral e materialmente a A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ na realização de suas finalidades;
- d) Comparecer às sessões de natureza cívica ou recreativa promovidas pela A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ;
- e) Participar de treinos e competições do desporto universitário desde que:
 - I. Não seja penalizado pelo **A.A.A.T**;
 - II. Satisfaça as condições regulamentares;
 - III. Respeite os regulamentos internos de cada modalidade;
 - IV. Seja julgado apto fisicamente de acordo com a avaliação médica.
- f) Todo e qualquer membro possui o direito de pedir seu desligamento à filiação da A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ, protocolando junto à Secretaria do IFSP-Caraguatatuba seu pedido de demissão.

Parágrafo Único – Os sócios poderão tomar assento na Assembleia Geral, porém não poderão participar das decisões tomadas, as quais devem ser feitas pelos membros. Também não poderão votar ou ser votado para a diretoria executiva.

Art. 13º - Os sócios serão desligados automaticamente por:

- a) Pedido dos mesmos, solicitado como descrito no art. 12º inciso f;
- b) Transferência de faculdade ou trancamento do curso;
- c) Falecimento.

Parágrafo 1º – Em caso de sócio atleta, o mesmo poderá ser desligado, sem motivo justificado, caso não compareça a mais de 3 treinos consecutivos.

Parágrafo 2º – O desligamento definitivo do sócio ou membro só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa perante a Diretoria Executiva e de recurso para o Conselho Fiscal, que se reunirá em sessão extraordinária para apreciar o fato.

- a) O associado/membro deverá ser notificado, por escrito e pessoalmente, dos fatos que lhe são imputados e das consequências a que estará sujeito, para, no prazo de 15 (quinze) dias oferecer defesa e indicar, justificadamente, as provas que pretende produzir, cuja pertinência será aferida, de forma motivada, pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Do Símbolo, Logo e Cores.

Art. 14º - Símbolo, logo e cores:

- a) Símbolo: Emblema composto pelo rosto do deus da mitologia grega, tritão, também conhecido como Netuno ou Poseidon.
- b) Logo: Rosto do deus tritão dentro de um círculo azul com o nome da associação atlética no círculo, com “Caraguatatuba” em uma faixa que passa horizontalmente pelo círculo.
- c) São cores oficiais da atlética: **Azul claro, Laranja claro e preto.**

a) Símbolo oficial.



b) Logo oficial.



CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 15º - A **A.A.A.T.** será administrada pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Assembleia Geral, dispostos em ordem de importância.

Art. 16º - Assembleia é a reunião que congrega todos os membros da **A.A.A.T.** (diretoria executiva e diretorias relacionadas a atlética), em caráter administrativo e que deve ocorrer, no mínimo, a cada quatro meses.

Art. 17º - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Fazer e/ou aprovar o planejamento e tomar decisões pertinentes à A.A.A.T.;
- b) Eleger, anualmente, a diretoria executiva.

Art. 18º - A Assembleia deverá ser convocada com ampla comunicação, com pelo menos sete dias de antecedência.

§ 1º - Em primeira convocação, o quórum mínimo é de mais da metade de seus membros. Em segunda convocação, quinze minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos membros.

§ 2º - A Assembleia especialmente convocada para eleição só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus membros, não havendo exceções.

Art. 19º - A diretoria será eleita pela Assembleia e será composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 1º - A diretoria será eleita por voto secreto, cargo a cargo.

§ 2º - Apenas os membros poderão ser eleitos.

§ 3º - A substituição dos cargos, quando necessário, se dará na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

§ 4º - O mandato da diretoria será de um ano.

§ 5º - As eleições ocorrerão no mês de novembro e a posse da nova diretoria será a partir do dia primeiro de Janeiro.

§ 6º - Os membros não poderão acumular as mesmas funções de diretoria em dois ou mais núcleos.

Art. 20º - São atribuições da diretoria executiva:

- a) Elaborar planos para a sociedade e cuidar da sua execução, liderando os demais membros e sócios na busca dos objetivos traçados;
- b) Nomear e demitir Diretores e vice-diretores de cada departamento, bem como acompanhar seus trabalhos;
- c) Nomear assessores e acompanhar seus trabalhos;
- d) Convocar Assembleias e outras reuniões através do Presidente;
- e) Apresentar o relatório anual da associação à assembleia;
- f) Incentivar a participação de membros e sócios em todas as atividades propostas pela atlética.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir todas as reuniões;
- b) Acompanhar as atividades, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;
- c) Representar a Associação onde se fizer necessário;
- d) Dar voto de minerva quando necessário;
- e) Apresentar relatório de atividades para a Assembleia geral.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Cooperar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Zelar pelo registro das reuniões e atividades;
- b) Zelar pela guarda e integridade dos documentos da associação;

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimento;
- b) Exercer funções de relações públicas.

Art. 25º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber as verbas, mensalidades ou contribuições, administrando-as corretamente;
- b) Efetuar pagamentos;
- c) Efetuar registros de transições financeiras e prestar contas sempre que solicitado.

Art. 26º - A vacância nos cargos acontecerá nos seguintes casos:

- a) Impedimento legal;
- b) Renúncia;
 - a. Em caso de renúncia, o mesmo deve a fazer por escrito e entregar a carta de renúncia para a Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva deverá informar a Assembleia e publicar a carta de renúncia nos meios de comunicações da atlética e do campus.
- c) Suspensão do mandato por decisão da Assembleia Geral.

Art. 27º - O preenchimento do cargo vacante se dará por nomeação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 28º - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear diretores de atividades de acordo com a estrutura e conveniências locais, tais como tamanho da associação e pessoas habilitadas.

Art. 29º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a diretoria;
- b) Aprovar diretrizes do programa de trabalho definidas pela diretoria;
- c) Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros;

§ 1º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com assinatura de metade dos membros mais um.

§ 2º - Dela participam os sócios e membros, sendo que somente os membros efetivos têm direito a voto.

§ 3º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de metade dos membros mais um para a primeira convocatória. Não existe nenhum quórum mínimo para a segunda convocatória.

§ 4º - As decisões são tomadas e aprovadas por metade mais um dos membros presentes e devem ser registradas em ATA.

Art. 30º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e aprovar as prestações de contas;
- b) Examinar e aprovar, em qualquer época, os documentos e livros da Associação.

c) Acusar as irregularidades encontradas, sugerindo medidas saneadoras.

§ 1º - O Conselho Fiscal será composto por 3 membros mais 2 suplentes, eleitos juntamente com a diretoria.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31º - Não será remunerado o exercício de cargos ou funções da gestão da A.A.A.I.F.S.P - CARAGUÁ.

Art. 32º - Este Estatuto poderá ser reformado por meio de Assembleia Geral convocada de acordo com o disposto no artigo 29º. § 1º - Depois de aprovada a reforma em Assembleia Geral, a Diretoria da A.A.A.T. deverá enviar imediatamente ao cartório para registro.

Art. 33º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva da A.A.A.T., pelo CF e Assembleia Geral.

Art. 34º - Os membros da A.A.A.T. não respondem individual, coletiva, direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas por sua entidade estudantil.

Art. 35º - No caso de suspensão de funcionamento da A.A.A.T., seu patrimônio será confiado à Diretoria do Instituto Federal de São Paulo – Campus Caraguatatuba, em sua totalidade, que zelará por sua conservação até que a entidade reinicie suas atividades.

Art. 36º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Caraguatatuba – SP, 03 de abril de 2023.

Diretoria Executiva:

Giovana Reis do Espírito Santo (Presidente)

Arthur da Silva Pequeno (Vice-Presidente)

Augusto Bergamasco Brogatto (Primeiro Secretário)

Marielle Garcia Ferreira Paulino (Segunda Secretária)

Eduardo Luiz Sales do Prado Soares (Tesoureiro)